

MARCELO MASCARO

OAB-SP n.º. 280.875

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462


Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente **Carlos Murilo dos Santos** da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>38</u>
<u>08/04/2024</u>


SILAS FACHINI
Diretor Administrativo

15:10 Hs

Ronaldo de Oliveira Santos, já devidamente qualificado, por seus procuradores, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar a decisão judicial (LIMINAR) - autos do processo n.º. 1001561-98.2024.8.26.0358 (ANEXA), que concedeu ordem de segurança, com o fito último de SUSPENDER O PROCESSO DE CASSAÇÃO ATÉ A DECISÃO FINAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, portanto, todos os atos posterior ao sorteio estão maculados de ilegalidades, uma vez que não foram respeitados o contido no artigo 5º, inciso II, do Decreto-lei n.º. 201/67, ou seja, *novamente*, utilizou-se de outro expediente que não o sorteio.


355

MARCELO MASCARO

OAB-SP nº. 230.875

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Ainda, necessário consignar que a decisão judicial foi comunicado através de e-mail pelo Tribunal de Justiça (04/04/2024), pela escrevente Larissa Rosane Marçon Machado, havendo, inclusive, resposta de recebimento pela Câmara Municipal, datado aos 05 de abril de 2024 (sexta-feira), às 14:05, conforme às fls. 421 e 424 do processo judicial (ANEXOS).

Portanto, a Câmara Municipal têm conhecimento da suspensão do processo judicial (Mandado de Segurança) e o desrespeito à decisão judicial acarretará em desobediência, conforme artigo 26 da Lei de Mandado de Segurança.

Desta feita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal cumprir a decisão judicial e determinar, A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, sob pena de incorrer nos rigores da lei.

Monte Aprazível-SP, 08 de abril de 2024.

Marcelo Mascaro

OAB/SP Nº. 230.875


Giovanni Perinotto dos Santos

OAB/SP Nº. 400.184

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, , Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3243-3852, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001561-98.2024.8.26.0358**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Ronaldo de Oliveira Santos**
 Impetrado: **João Aparecido Baptista Paula e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DA FONSECA TAVARES**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, vereador, contra atos do Presidente da Câmara de Vereadores de Mirassolândia e do Presidente da Comissão Processante, que foram causa de vício insanável na constituição da Comissão Processante de processo de cassação de mandado eletivo instaurado contra o impetrante, com violação do devido processo legal. Alega que os impetrados dispensaram o sorteio entre os vereadores para a formação da comissão processante, bem como que houve a exclusão indevida de vereadores com fundamento em critérios de impedimento e suspeição não previstos na lei de regência. Pede liminar para suspensão dos trabalhos da comissão processante e, ao final, a segurança para a anulação dos atos ilegais.

É o sucinto relatório.

Fundamento e decido.

Da leitura da ata da sessão em que ocorreu a formação da comissão ora impugnada, extrai-se que, realmente, após observar a proporcionalidade da representação de cada partido na casa, o presidente fez sorteio para um dos membros da comissão, mas deixou de sortear os demais depois de afastar vereadores com fundamento em critério de impedimento e suspeição não previsto no Decreto 201/67, que disciplina a formação das comissões processantes no âmbito do Poder Legislativo.

Uma vez que é controversa a possibilidade de aplicação subsidiária dos critérios de

357



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3243-3852, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

impedimento e suspeição previstos em outras legislações, bem como que há respeitáveis entendimentos no sentido de que não é possível essa aplicação, verifica-se que são relevantes os fundamentos deduzidos pelo impetrante, bem como que há probabilidade de violação ao seu direito ao devido processo legal. Além disso, ainda que célere o rito do mandado de segurança, o prosseguimento do processo sem saneamento do possível vício que o macula pode resultar no indevido afastamento do impetrante de seu mandato eletivo, ainda que temporariamente, mas não sem prejuízo, o que impõe reconhecer que a manutenção do ato impugnado pode resultar na ineficácia da medida caso seja deferida somente ao final.

Assim, defiro a tutela provisória requerida na inicial para determinar a suspensão dos trabalhos da comissão de inquérito impugnada, formada na 2ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 28/02/2024, até julgamento deste mandado de segurança.

Comunique-se a autoridade coatora para imediato cumprimento.

Notifique-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para que apresente(m) as informações que entender(em) necessárias no prazo de 10 dias.

Cientifique-se sobre a existência do feito, por meio de ofício, o(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito, no prazo de 10 dias, prazo contado a partir da prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo e, no caso do art. 4º da Lei 12.016/09, da comprovação da remessa.

Após prestadas as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público pelo prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

Mirassol, 02/04/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

358

Ofício - mandado de segurança 1001561-98.2024.8.26.0358

LARISSA ROSANE MARCON MACHADO <lmarcon@tjsp.jus.br>

Qui, 04/04/2024 16:46

Para:cmmirassolandia@hotmail.com <cmmirassolandia@hotmail.com>

📎 2 anexos (1 MB)

ofício 1001561-98.2024.pdf; petição inicial 1001561-98.2024.pdf;

Prezado(a), boa tarde.

Segue anexo ofício e petição inicial referentes aos autos 1001561-98.2024.8.26.0358 (mandado de segurança).

Favor, acusar recebimento.

OBSERVAÇÃO: No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça mirassol2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

At.te



LARISSA ROSANE MARÇON MACHADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL/SP

Rua Floriano Peixoto, 1750, Nossa Senhora Aparecida, CEP 15130-000, fone: (17) 3242-3001

359

RE: Ofício - mandado de segurança 1001561-98.2024.8.26.0358

Câmara Municipal Mirassolândia <cmmirassolandia@hotmail.com>

Sex, 05/04/2024 14:05

Para:LARISSA ROSANE MARCON MACHADO <lmarcon@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde ,

Confirmamos o recebimento!

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mirassolândia

De: LARISSA ROSANE MARCON MACHADO <lmarcon@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:46

Para: cmmirassolandia@hotmail.com <cmmirassolandia@hotmail.com>

Assunto: Ofício - mandado de segurança 1001561-98.2024.8.26.0358

Prezado(a), boa tarde.

Segue anexo ofício e petição inicial referentes aos autos 1001561-98.2024.8.26.0358 (mandado de segurança).

Favor, acusar recebimento.

OBSERVAÇÃO: No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça mirassol2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

At.te

LARISSA ROSANE MARÇON MACHADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL/SP

Rua Floriano Peixoto, 1750, Nossa Senhora Aparecida, CEP 15130-000, fone: (17) 3242-3001

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

360